



NOTA TÉCNICA Nº: 22/2026/SETCAP/SECAPES/COPEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.003181/2026-82

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO: WORKSHOP "THEORY AND TOOLS OF THE HARVARD NEGOTIATION PROJECT"

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação de 1 (uma) inscrição para participação de servidor no Programa de Educação Executiva de Negociação – Workshop *Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project*, a ser realizado no período de 18 a 22 de maio de 2026, no *Harvard Faculty Club*, localizado no campus da Universidade de Harvard, na cidade de Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da América, em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2026 (SEI nº 23319558).

1.2. Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar os devidos subsídios e as informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao artigo 74, III, "f", da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Informação basilar, a presente contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2026 (SEI nº 20386854) e ao Planejamento Estratégico do DNIT, que tem, entre seus objetivos estratégicos relacionados às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais.

1.4. O evento internacional demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da autarquia, contendo a necessidade de nº 12:

"Conhecer e Aplicar o direito administrativo, o direito tributário e a legislação do serviço público federal contemporânea atualizada".

1.5. Em atendimento à Orientação Normativa AGU Nº 2, de 1º de abril de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, o qual foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.6. Ademais, pode-se afirmar que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da autarquia.

1.7. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração da necessidade e das características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23696390); no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 23696445); no Termo de Referência Contratação (SEI nº 23708707); no Mapa de Riscos (SEI nº 23714462); e no Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 23714477).

1.8. Feitos os apontamentos iniciais, passa-se à análise dos documentos e à compilação de informações que constam nos autos, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 23696445), em que foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como o fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de 1 (uma) inscrição para participação de servidor no Programa de Educação Executiva de Negociação – Workshop *Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project*, a ser realizado no período de 18 a 22 de maio de 2026, no *Harvard Faculty Club*, localizado no campus da Universidade de Harvard, na cidade de Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da América, conforme Proposta CMI Interser (SEI nº 23696415), em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2026 (SEI nº 23319558).

2.2. A prática administrativa tem evidenciado que o desenvolvimento de pessoas deve ser compreendido como pilar estratégico para o fortalecimento institucional e para o aprimoramento da capacidade estatal, não se restringindo a ações acessórias ou pontuais. Nesse contexto, o investimento em capacitações direcionadas e de alto impacto mostra-se essencial para qualificar a atuação dos servidores em funções estratégicas, especialmente aquelas que demandam elevado grau de responsabilidade decisória e articulação institucional.

2.3. Como fundamento normativo, destaca-se a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020, e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece critérios e procedimentos obrigatórios para a implementação das ações de desenvolvimento no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.4. Em consonância com os normativos superiores, o DNIT instituiu a Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE, de 23 de maio de 2025, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento de seus servidores, integrando princípios, diretrizes e

regras voltadas ao aperfeiçoamento profissional contínuo, à profissionalização da gestão pública e à excelência institucional.

2.5. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas do DNIT para o exercício de 2026 (SEI nº 23319558) é adotado como referência para a presente formalização, buscando mitigar lacunas de desenvolvimento identificadas e alinhar as necessidades individuais e coletivas de capacitação às prioridades estratégicas da autarquia e à sua missão institucional. Nesse contexto, o evento ora citado atende diretamente à Necessidade de Desenvolvimento nº 12 – “Conhecer e Aplicar o direito administrativo, o direito tributário e a legislação do serviço público federal contemporânea atualizada”.

2.6. O evento internacional ora demandado insere-se no conjunto de ações voltadas ao atendimento dessa necessidade, ao contribuir para o aperfeiçoamento da atuação jurídica institucional, especialmente no que se refere à aplicação prática do direito administrativo e da legislação do serviço público federal em contextos decisórios complexos, negociais e interinstitucionais, fortalecendo a capacidade técnica e estratégica do servidor no exercício de suas atribuições.

2.7. A solicitação do Procurador Federal para participação no referido programa justifica-se pela natureza das atribuições desempenhadas, que envolvem, de forma recorrente, a condução de negociações jurídicas e institucionais complexas, atuação preventiva na mitigação de riscos, mediação de conflitos administrativos, assessoramento estratégico à alta gestão e interlocução com órgãos de controle, entes federativos e parceiros institucionais. O desenvolvimento dessas competências contribui diretamente para o fortalecimento da advocacia pública preventiva, estratégica e resolutiva, em consonância com as melhores práticas internacionais.

2.8. O Programa de Educação Executiva de Negociação – *Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project* é reconhecido internacionalmente como uma das formações mais prestigiadas na área de negociação e resolução de conflitos, fundamentado no modelo desenvolvido pelo *Harvard Negotiation Project*, referência global há mais de três décadas. O *workshop* é conduzido por professores e especialistas associados à Universidade de Harvard e à CMI Interser, combinando aulas teóricas, estudos de caso, simulações práticas e exercícios aplicados, com carga horária total de 40 horas presenciais.

2.9. A participação de um Procurador Federal atuante no DNIT nesse programa representa oportunidade estratégica de desenvolvimento de competências críticas, especialmente no que se refere à condução de negociações institucionais sensíveis, à gestão de interesses múltiplos, à construção de consensos e à atuação jurídica qualificada em ambientes decisórios de elevada complexidade.

2.10. Além da atualização técnica e conceitual, a participação permitirá a troca de experiências com profissionais e gestores de diferentes países e instituições, favorecendo a incorporação de boas práticas internacionais e o fortalecimento da atuação institucional do DNIT em processos negociais, contratuais e interinstitucionais.

2.11. Dessa forma, entende-se que o investimento na contratação de uma inscrição neste programa trará ganhos significativos para a Administração, contribuindo para o aprimoramento das capacidades institucionais, o aumento da efetividade das negociações conduzidas pela autarquia, a mitigação de riscos jurídicos e decisórios e o fortalecimento da imagem institucional do DNIT.

2.12. Por fim, considerando a natureza técnica, especializada e estratégica do conteúdo ofertado, a contratação do referido serviço configura-se como ação de interesse institucional, devidamente alinhada ao Levantamento de Necessidades de Capacitação – LNC e ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2026, mostrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e estratégico

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é atualmente pautado pela [Lei nº 14.133/2021](#), que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências.

3.2. Dessa forma, o dever de licitar representa imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, em conformidade com o estabelecido em lei. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no artigo 74 da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.3. No que tange aos requisitos a serem observados, em referência à notória especialização, esclarece-se que esta é principalmente do seu corpo técnico, e que a notória especialização não se confunde com "exposição pública".

3.4. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133/2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser

equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.5. O evento internacional de capacitação denominado Programa de Educação Executiva de Negociação – *Workshop Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project* é organizado pela CMI Interser, consultoria internacional fundada a partir do *Harvard Negotiation Project*, desenvolvido na Universidade de Harvard, referência mundial consolidada há mais de três décadas na área de negociação e resolução de conflitos.

3.6. Considerando que o *Harvard Negotiation Project* é reconhecido internacionalmente por sua excelência acadêmica, rigor metodológico, aplicação prática e independência intelectual, tendo revolucionado a forma de conduzir negociações em contextos institucionais, governamentais e empresariais, entende-se que a participação no referido programa representa garantia de elevado padrão técnico, credibilidade científica e profundidade conceitual, alinhando-se aos objetivos institucionais de qualificação profissional, tomada de decisão estratégica e fortalecimento da atuação jurídica e administrativa. O *workshop* promove debates de alto nível, intercâmbio internacional qualificado e aplicação prática de conhecimentos, com base em metodologia consagrada e amplamente validada.

3.7. Dessa forma, não é possível a realização de pesquisa de preços de mercado junto a outros fornecedores, com vistas à estimativa do valor da contratação, uma vez que se trata de programa singular, fundamentado em metodologia própria e exclusiva, sem equivalentes diretos no mercado nacional ou internacional que permitam comparação objetiva ou competição. A inexistência de alternativas que repliquem, de forma comparável, o mesmo conteúdo, corpo docente, contexto acadêmico e abordagem metodológica inviabiliza a aplicação de critérios concorrenciais.

3.8. As informações relativas à inviabilidade de competição e à justificativa da escolha da contratada encontram-se devidamente detalhadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 23696445), especialmente no item “Levantamento de Mercado”, que fundamenta a adoção da Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 23712605), a ser aprovado pela Senhora Diretora de Administração e Finanças substituta, que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), o seguinte conteúdo:

4.1.1. Definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1.4. requisitos da contratação;

4.1.5. modelo de execução do objeto;

4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

4.1.7. critérios de medição e de pagamento;

4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;

4.1.9. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária;

4.1.11. previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O Termo de Referência, dado seu conteúdo, não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar que, no que coube, foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União - [Termo de Referência | Serviços/Obras/Lei nº 14.133/2021 - abril/2025](#), documento este que deverá ser aprovado pela Senhora Diretora de Administração e Finanças.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não serão exigidos amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. O evento internacional de capacitação denominado Programa de Educação Executiva de Negociação – Workshop *Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project* é organizado pela CMI Interser, consultoria internacional fundada a partir do *Harvard Negotiation Project*, criado em 1979 na Universidade de Harvard, reconhecido como o modelo de negociação mais difundido e aplicado no mundo ao longo das últimas décadas.

5.2. Conforme informações constantes da proposta e do material institucional do evento, o referido *workshop* constitui-se como formação única, sendo o único programa que oferece a versão aplicada da metodologia do *Harvard Negotiation Project* com a curadoria e participação direta de seus criadores e especialistas vinculados à Universidade de Harvard. A organização do evento é realizada, desde 1995, pela CMI Interser, instituição detentora da metodologia, do *know-how* e da legitimidade acadêmica necessária para a condução do programa, reunindo professores da Universidade de Harvard e especialistas reconhecidos internacionalmente na área de negociação, gestão de conflitos e processos decisórios complexos.

5.3. Trata-se de programa de educação executiva de alto nível, realizado presencialmente nas dependências da Universidade de Harvard, em ambiente acadêmico singular, com carga horária intensiva, metodologia própria, corpo docente de reputação internacional e conteúdo que integra teoria acadêmica consolidada e aplicação prática em contextos reais de negociação. Tais características conferem ao evento notoriedade, singularidade e elevado grau de especialização, inexistindo cursos equivalentes que reproduzam, de forma comparável, a mesma abordagem metodológica, o mesmo corpo técnico e o mesmo contexto institucional.

5.4. Ressalta-se que os valores de inscrição são pré-fixados pela instituição organizadora, divulgados de forma transparente em material institucional oficial e praticados internacionalmente de maneira uniforme, não estando sujeitos a negociação individual ou a variações decorrentes de concorrência entre fornecedores. O folder do evento evidencia, inclusive, que se trata de imersão exclusiva, com vagas limitadas, o que reforça a inexistência de dinâmica concorrencial típica de mercado.

5.5. Diante dessas características, não é possível a realização de pesquisa de preços junto a outros fornecedores, tendo em vista que o objeto da contratação não admite comparação com cursos genéricos de negociação ou capacitações similares ofertadas no mercado nacional ou internacional. A inexistência de produtos equivalentes, aliada à exclusividade da metodologia aplicada, ao renome internacional da instituição promotora e à vinculação direta ao Harvard Negotiation Project, inviabiliza a obtenção de parâmetros objetivos de comparação de preços.

5.6. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a instituição organizadora detém as condições técnicas, acadêmicas e metodológicas necessárias para a execução do objeto pretendido, não sendo possível a submissão do serviço a processo competitivo ou a critérios objetivos de julgamento.

5.7. Dessa forma, a contratação pretende-se efetivar por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por instituição de notória especialização e reconhecimento internacional, restando plenamente caracterizada a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a impossibilidade de realização de pesquisa de mercado.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor estimado da contratação é expresso em dólar americano (USD), conforme informado pela instituição organizadora do evento (SEI nº 23696415), sendo o valor individual da inscrição presencial fixado em US\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta dólares americanos).

6.2. Para fins de estimativa orçamentária, foi considerada a taxa de conversão vigente em 29 de janeiro de 2026 (SEI nº 23696433), correspondente ao valor de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) por dólar americano, resultando na conversão da inscrição para o montante de R\$ 28.248,44 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

6.3. Considerando a volatilidade cambial, bem como a necessidade de observância aos princípios da prudência orçamentária e da continuidade administrativa, prevê-se a inclusão de margem financeira destinada à cobertura de eventuais variações cambiais e das taxas incidentes sobre transferências bancárias internacionais, inerentes à forma de pagamento do serviço.

6.4. Dessa forma, o custo estimado total da contratação é fixado em **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, valor que contempla a inscrição no evento, as possíveis oscilações da moeda estrangeira e as despesas acessórias relacionadas à operação

financeira internacional.

Cotação do dólar em 29/01/2026	Inscrição	Previsão da Quantidade de Inscritos	Total Estimado	Total estimado com inclusão de taxas e variações da moeda
	em US\$			
R\$ 5,18	US\$ 5.450,00	1	R\$ 28.248,44	R\$ 38.000,00

6.5. Informa-se, ainda, que o valor supramencionado não contempla os custos com diárias e passagens.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda a criação ou ampliação de despesa sem a correspondente prévia comprovação da existência de crédito orçamentário, encaminha-se o presente para ciência e apreciação da Diretoria de Administração e Finanças, sugerindo-se que, caso anua com o prosseguimento da contratação, seja avaliada a necessidade de emissão de documento específico que ateste a disponibilidade orçamentária no valor estimado de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, destinado à contratação do evento internacional.

7.2. Para tanto, deverão ser emitidas a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e a Declaração de Adequação da Despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Dessa forma, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício corrente, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência (SEI nº 23708707), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Evento Internacional	Qtde	Tipo	Valor Total
26.122.0032.2000.0001 "Administração da Unidade"	33.90.39.48	173962	Programa de Educação Executiva de Negociação – Workshop <i>Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project</i>	1	Presencial	R\$ 38.000,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa ora proposta não se caracteriza como atividade ou projeto, tratando-se exclusivamente de contratação de serviço a ser executado de forma pontual, sem caráter continuado.

8.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como atividades de natureza acessória, instrumental e complementar, destinadas a apoiar e viabilizar o adequado desempenho das competências legais e institucionais do órgão, contribuindo para o fortalecimento da atuação administrativa e jurídica, sem se confundir com a execução direta da atividade-fim.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor internacional e exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo, bem como o caráter eventual e não continuado da prestação dos serviços, sem geração de obrigações futuras, e com fundamento no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensa-se a elaboração de minuta contratual.

10.2. Nesses termos, informa-se que o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, a qual formalizará a contratação, condicionada à prévia assinatura, pela empresa contratada, de Termo de Ciência e Concordância, por meio do qual esta declarará estar plenamente ciente e de acordo com todas as condições, obrigações e disposições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Considerando que a empresa fornecedora é de origem estrangeira, e que a contratação possui natureza internacional,

não se aplica a exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no âmbito nacional, tampouco a apresentação de certidões relativas a registros de impedimento de licitar, sanções administrativas ou outras restrições aplicáveis a fornecedores nacionais, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência administrativa aplicável às contratações internacionais.

11.2. Ressalta-se que tal dispensa decorre da inexistência de obrigação legal de inscrição da empresa estrangeira nos cadastros fiscais e sistemas nacionais, não constituindo óbice à contratação pela Administração Pública, desde que atendidos os demais requisitos legais e formais previstos no Termo de Referência.

11.3. Considerando tratar-se de evento internacional, procedeu-se à solicitação de criação de inscrição genérica junto à Coordenação de Finanças, por meio do Processo SEI nº 50600.003193/2026-15.

11.3.1. A adoção da inscrição genérica tem por objetivo assegurar maior transparência, padronização e rastreabilidade ao pagamento, permitindo sua adequada vinculação à Instrução de Pagamento (IPG) e o conseqüente encaminhamento à fila única de pagamentos, na categoria prestação de serviços, em conformidade com os procedimentos administrativos e financeiros vigentes.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme artigo 74, III, "f", da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e considerando o interesse da Administração na contratação do evento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) aprovação expressa do Termo de Referência (SEI nº 23708707) e assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;
- b) submissão dos autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à [Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças](#), para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável;
- c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23696390); e
- d) ratificação, em consonância com a [Portaria nº 6249, de 7 de novembro de 2022](#), do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema [Compras](#).

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluído o Check List - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 23714477), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme definido no artigo 37 da Constituição Federal, nos ditames da [Lei nº 14.133/2021](#) e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado no *check list*, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na forma proposta.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

De acordo. Encaminha-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na forma proposta.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminha-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças, para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 02/02/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 02/02/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 03/02/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23714497** e o código CRC **C6C02323**.

Referência: Processo nº 50600.003181/2026-82

SEI nº 23714497



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |